



PORTARIA MUNICIPAL Nº 208/2023

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS
OFICIAIS POR SERVIDORES DA
PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Inclui servidor do cargo da Prefeitura Municipal, abaixo relacionado, poderão, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, dirigir veículos oficiais, atendido o estabelecido nesta Portaria:

- Coordenador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM)

Art. 2º A concessão de autorização para conduzir veículo oficial terá validade por dois anos, e poderá ser reavaliada obedecerá ao seguinte requisito:

Parágrafo Único - A autorização será condicionado a apresentação, pelo servidor, da carteira Nacional de Habilitação, com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido dentro do prazo de validade.

Art. 3º Concedida a autorização para dirigir veículo oficial, o servidor não poderá:

- I - Ceder a direção do veículo a terceiros;
- II - Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
- III - Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 4º O condutor é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receba a chave até a devolução da mesma ao responsável pela guarda do veículo.

§1º Ao receber a chave e assinar a “Planilha de Controle de Tráfego”, o condutor deverá conferir os dados e proceder a uma adequada inspeção no veículo.

§2º A manutenção a cargo do condutor limita-se ao uso das ferramentas e do equipamento do próprio veículo.

Art. 5º A responsabilidade pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais da Administração Pública, caberá:

I – ao condutor, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por culpa do condutor;

II – à Administração, se a transgressão às regras de trânsito ocorrer por irregularidades circunstanciais, decorrentes de falha técnica do veículo, ou outras imprevisíveis, independentes da vontade do condutor.

Art. 6º O usuário que sofrer penalidade, em virtude de ter infringido disposições deste capítulo, poderá ser temporariamente impedido de utilizar-se do veículo oficial, a juízo da autoridade competente.

Art. 7º É vedado o transporte, nos veículos oficiais de prestação de serviços, de pessoas estranhas ao serviço, exceto na presença do usuário e em razão das necessidades do serviço público.

Art. 8º Findo o deslocamento o veículo deverá ser guardado na garagem do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, a guarda do veículo poderá ser em outras garagens, de preferência oficiais.

Art. 9º O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Parágrafo Único – Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução do veículo oficial.

Art. 10º O cancelamento da autorização para dirigir veículo oficial se dará:

I – a qualquer tempo pela autoridade competente;

Art. 11º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Humaitá,
Estado do Rio Grande do Sul, em 20 de junho
de 2023.

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ESTELA CRISTINA PENZ

Secretária Municipal de Administração